



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº119/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 119/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº 58/2021

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa: **L.W. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.708.886/0001-25, com sede à Rua São Luiz, 80, centro de Tunápolis/SC, neste ato representado por sua sócia **LUANA WINK**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 076.017.979-45, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação nº 58/2021 pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A presente contratação de pessoa jurídica e ou física com experiência comprovada para atuação com grupo de crianças e adolescentes com aulas de patinação artística, destinada a atender os serviços do setor de cultura do município de Belmonte-SC, por dispensa do certame, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E OU FÍSICA COM EXPERIENCIA COMPROVADA PARA ATUAÇÃO COM GRUPO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AULAS DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA, COM CARGA HORARIA DE 04 (QUATRO) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DO SETOR DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.	HRS	68,00	95,00	6.460,00
				Total	6.460,00

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Pagamento:

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior o "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 6.460,00 (seis mil e seiscentos e sessenta reais).

2.2 Os pagamentos serão efetuados na até dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestadas, sendo efetuada a retenção de impostos e contribuições, quando couber.

2.3 Para comprovação da execução dos serviços a Contratada deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, relatório discriminando as horas trabalhadas e lista de presença dos participantes.

3. CLAUSULA TERCEIRA – Dos Prazos e Execução

3.1 A vigência do presente contrato compreenderá o período de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, de acordo com projeto e cronograma estabelecido pelo Departamento da Cultura, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4. CLAUSULA QUARTA - Da Rescisão

4.1 Para a rescisão do presente contrato aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLAUSULA QUINTA – Das Despesas

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do exercício de 2021.

2.020.3.3.90.00.00.00.00 (84)

6. CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes

7.1 **Parágrafos Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE que o objeto deste Contrato seja executado nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 **Parágrafos Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as horas mensais executadas, juntamente com nota fiscal, relatório e lista de presença.

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

c) fiscalizar por meio de seus representantes a senhorita Amanda Pisoni fiscal deste contrato a regular execução dos serviços.

d) Caso haja despesas de locomoção, estadia e outras estas são de responsabilidade da CONTRATADA.

e) Em se tratando de Pessoa Jurídica, descontado o IRPJ destacado pela CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

7.3 Parágrafos Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto com dedicação, presteza, respeito, assiduidade, pontualidade cumprindo prazos a contar da data de emissão autorização de fornecimento;

b) Emitir relatórios mensais detalhando os serviços realizados de acordo com o objeto contratado e lista de presença dos participantes.

c) Executar os serviços com os profissionais indicados na proposta, vedada à substituição ou subcontratação, sem a autorização do Contratante.

d) emitir a nota fiscal de acordo com os serviços executados acompanhando relatório e lista de presença.

8. CLAUSULA OITAVA - Sanções para o Caso de Inadimplemento

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá o Chefe do Executivo, garantida ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto pendente de execução, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE BELMONTE, por prazo não superior a dois (2) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do MUNICIPIO DE BELMONTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9. CLAUSULA NONA - Das Disposições Gerais

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

10.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 09 de setembro de 2021.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

LUANA WINK
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Michel Dioni Escher Tonsak Secretário Municipal de Esportes , Cultura e Turismo Matrícula nº 1157/01</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Amanda Carla Pisoni Gerente de Cultura e turismo Matrícula nº 1219/01</p>
--	---

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)